



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 601/2021 - GP

Juara-MT, 16 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 815/2021
Data: 16/07/2021 - Horário: 14:58
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 026/2021 – Dispõe sobre a redução da carga horária semanal de trabalho do servidor público Municipal efetivo, com a proporcional redução de vencimentos**, para apreciação e posterior aprovação.

Sem mais, elevo protestos de estima e apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que **dispõe sobre a redução da carga horária semanal de trabalho do servidor público Municipal efetivo, com a proporcional redução de vencimentos.**

Considerando objetivar o funcionamento da máquina administrativa e a tentativa de redução com gastos de pessoal;

Diante do atual cenário, a melhor alternativa que dispomos, sem afetar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos à população, visto que esta modalidade é uma demanda especial em casos de necessidade transitória dos servidores específicos.

Encaminhamos projeto de lei que visa dar ao Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, a possibilidade de requerer a redução de sua carga horária de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimento, observado o interesse público.

Isto se dará através de acordo consensual, para atender os interesses do Servidor Público e atender também o interesse da Administração Pública ao desonerar a folha de pagamento.

Neste projeto a redução é consensual, ou seja, somente será reduzida a carga horária com a redução proporcional dos vencimentos se for a vontade do servidor, ou seja, a pedido deste.

Esta opção é voluntária e não se confunde com redução de salários prevista no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a redução da carga horária de trabalho nos casos em que a despesa com pessoal ultrapassar os limites impostos pela LRF.

Tendo em vista a natureza da matéria e seus efeitos à população em geral, contamos com a apreciação dos Nobres Edis, pelo que quer que seja dado ao presente Projeto de Lei tramitação normal e após procedam sua votação e aprovação.

Juara-MT, 15 de julho de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 026/2021.

Dispõe sobre a redução da carga horária semanal de trabalho do servidor público Municipal efetivo, com a proporcional redução de vencimentos.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo, requerer a redução da sua carga horária semanal de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional de vencimento, observado o interesse público, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão requerer a redução da jornada de trabalho semanal, os servidores com formação específica para o cargo ao qual foi investido, cuja função comporte redução da jornada sem prejuízos dos serviços públicos, mediante aceitação e justificativa do Secretário da Pasta, com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 2º A solicitação de redução da carga horária semanal de trabalho, com a proporcional redução de vencimento, deverá ser requerida pelo servidor interessado ao titular da Secretaria na qual exerça sua função.

§ 1º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com despacho favorável do Secretário ou Superior Hierárquico ao qual o servidor encontra-se subordinado.

§ 2º O pedido será encaminhado pela Secretaria competente ao Prefeito Municipal, para análise e deferimento da solicitação.

§ 3º O simples pedido não assegura ao servidor o direito à redução pretendida.

Art. 3º O pedido de redução da carga horária será indeferido nas seguintes hipóteses:

- I - não observar o interesse da administração;
- II - resultar em remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

Art. 4º A redução da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

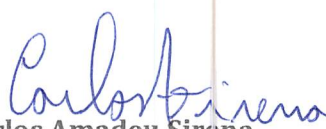
- I - a pedido do servidor;
- II - for a redução da jornada suprimida do serviço público municipal;
- III - for provido em cargo ou função incompatível com a modalidade de redução;

ou

- IV - no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15 de julho de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município